



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

PARECER N. : 0255/2020-GPGMPC

PROCESSO N.: 1705/2020

**ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
CASTANHEIRAS - EXERCÍCIO DE 2019**

RESPONSÁVEL: ALCIDES ZACARIAS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Tratam os autos da análise das contas de governo do Poder Executivo do Município de Castanheiras, relativas ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor Alcides Zacarias Sobrinho, Prefeito Municipal.

Esta Procuradoria-Geral de Contas, observando com rigor o prazo e a processualística de análise das contas de governo estabelecidos no artigo 50 do Regimento Interno desse Tribunal, exarou o Parecer n. 0211/2020-GPGMPC (ID 947390), manifestando-se, conclusivamente, no sentido da aprovação com ressalvas das contas em epígrafe, ante as impropriedades identificadas na Execução do Orçamento e no Balanço Geral do Município.

Ato seguinte, o relator do feito, Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, ordenou a juntada aos autos do documento de Protocolo n. 06749/20 (ID 957555), mediante o qual a Coordenadora do Instituto de Previdência do Município de Castanheiras – IPC apresenta, espontaneamente, justificativas referentes às impropriedades detectadas pelo corpo técnico e por este órgão ministerial, relativas ao não recolhimento integral das contribuições previdenciárias



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

patronais e ao aumento substancial das obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo no passivo não circulante da entidade.

Recebidos os novos documentos, o relator determinou o envio dos autos ao corpo técnico para nova análise e, posteriormente, a esta Procuradoria-Geral para o mesmo fim, consoante Despacho ID 959885.

A unidade técnica, após examinar os referidos documentos, lavrou o relatório complementar ID 961185, concluindo, primeiramente, que as informações prestadas pela Administração do IPC *“justificam a diferença no recolhimento das contribuições patronais devidas no exercício de 2019 e esclarece a situação referente ao aumento substancial da dívida no exercício de 2019 registrada nas Demonstrações Financeiras”*.

Por outro lado, consignou que as justificativas apresentadas *“não alteram a opinião de auditoria sobre a execução orçamentária externada no Relatório Técnico (ID 939712), tão somente traz mais elementos para a formação de juízo na proposta de parecer prévio”*.

De pronto, há que se convergir com o entendimento consignado no relatório técnico ID 961185, não havendo considerações outras a serem feitas no atual estágio processual, além daquelas já consignadas na manifestação ministerial conclusiva materializada no Parecer n. 0211/2020-GPGMPC (ID 947390).

Registre-se que, apesar de justificada a falha atinente ao não repasse das contribuições patronais no período de janeiro a julho de 2019 (R\$ 41.801.37), as demais infringências detectadas nas contas em foco, elencadas no item I, alíneas “b” e “c”, da conclusão do Parecer Ministerial encartado aos autos (ID 947390) e item 4.2 do relatório técnico conclusivo (inconsistências contábeis), já ensejam, na visão desta Procuradoria-Geral de Contas, a oposição de ressalvas às presentes contas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Assim, reitera-se a opinião outrora consignada no sentido de que as contas estão aptas a receber parecer prévio pela aprovação com ressalvas, dispensando-se, contudo, à vista das justificativas encartadas aos autos, a medida sugerida no item IV da conclusão do Parecer n. 0211/2020-GPGMPC (ID 947390), quanto à instauração de procedimento específico de apuração de responsabilidade por eventual pagamento de juros e/ou multas decorrentes de atrasos no repasse ou de parcelamento de contribuições previdenciárias.

Porto Velho, 16 de novembro de 2020.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Em 16 de Novembro de 2020



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS